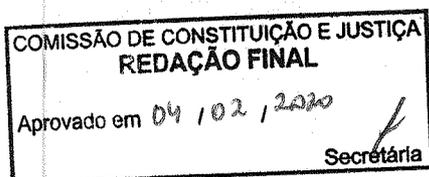




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0081/19  
PLL Nº 043/19



## REDAÇÃO FINAL

**Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam as empresas públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º** A identificação das pessoas de que trata esta Lei se dará por meio de cartão e de adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

**Art. 3º** O Executivo Municipal envidará esforços, por meio de suas secretarias, para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações acerca da fibromialgia, bem como para promover o disposto na Lei nº 11.801, de 6 de março de 2015, que incluiu a efeméride Dia de Conscientização sobre a Fibromialgia no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.